

RESOLUÇÃO 050

21 de agosto de 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, no uso da atribuição que lhe confere a letra “g”, do Artigo 17, do Estatuto Social da Companhia, e consoante decisões tomadas pela Diretoria Executiva em suas 1254ª Reunião Ordinária de 20/01/2009 e 1285ª de 18/08/2009, fundamentada em decisões do Conselho de Administração – CONSAD em suas 339ª, 340ª, 341ª e 345ª Reuniões, realizadas em 29 e 30/01/2009, 19/02/2009, 12/03/2009 e 21/07/2009, respectivamente, bem como o teor do Ofício nº 521/2009/MP/SE/DEST, de 09/07/2009.

R E S O L V E:

- I. Colocar em vigor o **Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário - PIDV/2009**, conforme documento anexo.
- II. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



Angelo Baptista
Diretor Presidente

PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO PIDV/2009 – PE 251/2009

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de incentivo para a demissão voluntária de empregados integrantes do quadro permanente da CODESA.

2 APLICAÇÃO

2.1 O disposto neste PIDV/2009 aplica-se a todo empregado da CODESA, integrante do quadro permanente, que atendam as condições ora estabelecidas.

3 COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL

3.1 A Coordenação responsável pelo gerenciamento e operacionalização deste programa é a Coordenação de Recursos Humanos – CODRHU.

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.1 Poderá se inscrever no PIDV/2009, qualquer empregado do quadro permanente da CODESA, que na data da inscrição, conte com pelo menos 10 (dez) anos efetivos de contrato de trabalho na CODESA e que tenha, no mínimo, 48 anos de idade.

5 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

5.1 Não farão jus ao incentivo previsto neste Programa, estando, portanto, excluídos de sua abrangência:

5.1.1 Empregados em processo de dispensa por justa causa;

5.1.2 Empregados com contrato de trabalho suspenso, salvo no caso de reassunção do cargo na CODESA até 16/10/2009;



5.1.3 Empregados que estiverem afastados do trabalho em gozo de benefício previdenciário (auxílio doença, acidente de trabalho ou aposentadoria por invalidez);

5.1.4 Empregados que detêm estabilidade provisória ou garantia de emprego assegurada por lei, ainda que em período residual, salvo quando a cessação do impedimento ocorrer até 16/10/2009.

5.1.5 Empregados que estejam discutindo judicialmente a reintegração ou readmissão no emprego desde que o processo não tenha transitado em julgado.

6 – INSCRIÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 As inscrições no PIDV estarão abertas no período 24/08/2009 a 10/09/2009, ficando seu deferimento condicionado ao preenchimento das condições previstas neste PIDV e à ratificação da adesão do empregado ao Programa antes de seu desligamento.

6.2 O empregado interessado em se inscrever no PIDV/2009 deverá preencher o Formulário de Inscrição (Anexo I), em duas vias, e entregá-lo à Coordenação de Recursos Humanos - CODRHU, no prazo estabelecido no item 6.1 deste PIDV.

6.3 A CODRHU registrará nas duas vias do Formulário de Inscrição a data e a hora de seu recebimento, como o carimbo e a assinatura de quem o recebeu, sendo a segunda via devolvida, no ato, ao empregado.

6.4 No período compreendido entre 02/09/2009 a 21/09/2009, a CODRHU informará a cada empregado inscrito que se enquadrar nas condições previstas nesta Norma, os benefícios a que fará jus em função da adesão ao Programa, inclusive com indicação dos valores nominais de cada um, ressalvadas eventuais atualizações necessárias em virtude da data de seu desligamento.

6.5 O empregado deverá ratificar sua inscrição no PIDV no período de 18/09/2009 a 16/10/2009, assinando o Formulário de Adesão (Anexo II), do qual constarão os valores de incentivo previstos neste PIDV, e que deverá ser entregue pelo próprio empregado à CODRHU, mediante recibo.

6.6 O Coordenador de Recursos Humanos, encaminhará, até 20/10/2009, para deliberação da Diretoria Executiva, todos os processos referentes aos empregados que ratificaram sua inscrição, composto pelos respectivos Formulários de Inscrição e de Adesão.

6.7 A Diretoria Executiva avaliará os prazos para o desligamento de cada empregado inscrito no PIDV/2009, estabelecendo-os em despacho formal.

6.8 A decisão da Diretoria Executiva ficará sem efeito caso o empregado venha praticar ato que ensejar a dispensa por justa causa.

6.9 A cessação do contrato de trabalho do empregado que tiver sua inscrição no PIDV/2009 aprovada pela Diretoria Executiva corresponderá a distrato por mútuo consentimento, e será processada como se fosse demissão sem justa causa, por iniciativa da CODESA.

6.10 Antes do desligamento, o empregado submeter-se-á ao exame demissional, segundo estabelecido na legislação em vigor, mediante convocação da CODRHU.

6.11 O desligamento do empregado somente será efetivado se não existirem restrições médicas, em atendimento à legislação em vigor aplicável à matéria.

6.12 A rescisão do contrato de trabalho será efetuada com assistência do Sindicato representativo da categoria.

6.13 No caso de restabelecimento do contrato de trabalho, mediante decisão judicial, rescindido em razão de adesão a este Programa, em qualquer tempo, estará o empregado obrigado a reembolsar a CODESA, de uma só vez, todo o valor correspondente ao incentivo de que foi beneficiário, devidamente atualizado pelo IGPM acumulado no período, devendo essa condição ser explicitada no ato de rescisão do contrato de trabalho.

6.14 Incumbe ao empregado interessado a responsabilidade de diligenciar a entrega de todos os formulários e documentos à Coordenação de Recursos Humanos - CODRHU nos prazos mencionados neste PIDV.

6.15 A adesão ao presente Programa é absolutamente voluntária, não sendo obrigatória para nenhum empregado, sob qualquer hipótese.

7 INCENTIVOS FINANCEIROS e SOCIAIS

7.1 VERBAS TRABALHISTAS RESCISÓRIAS

7.1.1 O empregado terá garantido, no momento da rescisão do contrato de trabalho, o pagamento de todos os direitos rescisórios decorrentes do desligamento “**sem justa causa**”, inclusive a multa de 40% relativa ao FGTS, recolhida pela CODESA.

7.1.2 A rescisão do contrato de trabalho terá a devida homologação da Delegacia Regional do Trabalho ou Sindicato de Classe.

7.1.3 Eventuais débitos do empregado, existentes na data do desligamento, serão tratados na forma prevista no item 10 deste PIDV.

7.2 INDENIZAÇÃO ADICIONAL

7.2.1 Ao empregado que se inscrever no presente PIDV será pago pela CODESA, a título de indenização adicional, além dos direitos previstos em lei, uma vantagem financeira de 01(uma) remuneração por ano de vinculação a CODESA, limitado a 09 (nove) remunerações.

7.2.2 Para efeito do cálculo dos incentivos previstos no item 7.2.1, considera-se remuneração a composição dos códigos abaixo relacionados, excluindo-se todas as demais rubricas, tenham ou não natureza salarial:

- 001 – Salário
- 007 – Salário Produção
- 041 – Diferença de cargo de confiança
- 060 – Adicional Noturno
- 105 – Adicional de Tempo de Serviço – ATS
- 155 – Função Gratificada Incorporada
- 296 – Honorários CONSAD
- 448 – Promoção 2007
- 449 – Promoção 2008
- 465 – URP
- 469 – Adicional Dom/Feriados
- 511 – Adicional de Risco Fixo
- 512 – Adicional de Risco
- 546 – Repouso Remunerado

7.2.2.1 Para os empregados que exercem função gratificada, recebendo sua remuneração mensal através do *código 159 – Cargo de Confiança*, prevalecerá aquela que for maior entre as duas alternativas.

7.2.3 Para efeito do cálculo dos incentivos previstos no item 7.2.1 deste PIDV, será considerado o valor da remuneração recebida no mês anterior ao mês de inscrição do empregado no PIDV, como tal entendido aquele processado na folha de pagamento, sem qualquer acréscimo futuro de origem judicial ou extrajudicial, ainda que retroativo ao respectivo mês.

7.2.4 Não serão computados na remuneração quaisquer valores discutidos em sede judicial ou extrajudicial, ainda que em fase de execução, salvo quando já integrando a folha de pagamento dos salários e constando do contracheque do mês anterior ao do desligamento do empregado.

7.3 DIREITOS PREVISTOS EM ACT

7.3.1 Aos empregados que aderirem a este PIDV, fica garantido o cumprimento das cláusulas contidas em Acordo Coletivo de Trabalho vigente até a data de seu desligamento. Haverá direito a correções e/ou vantagens que possam vir a ocorrer no Acordo Coletivo de Trabalho de 2009/2010, cuja negociação encontra-se em andamento, a ser concedido por meio de rescisão complementar, se for o caso.

7.3.2 Ao funcionário que aderir ao presente PIDV, será concedido o benefício de vale alimentação/vale refeição pelo período de (seis) meses, contados a partir da data do desligamento.

8 CONTRIBUIÇÃO PARA O PORTUS

8.1 Aos empregados vinculados ao PORTUS, com até 5 (cinco) anos de tempo faltante para completar o tempo legal para requerimento da suplementação da aposentadoria, proporcional ou integral, será garantido pela CODESA o pagamento de até 60 (sessenta) contribuições do empregado e da patrocinadora.

8.2 A parcela de responsabilidade da CODESA será somente aquela referente a contribuição normal do empregado, registrada na folha de pagamento através do código 509 – Portus. A CODESA não se responsabilizará pelo pagamento da parcela referente a jóia, registrada na folha de pagamento através do código 508 – Portus Jóia.

8.3 O empregado interessado deverá apresentar à Coordenação de Recursos Humanos – CODRHU a comprovação de seu tempo de serviço reconhecido pelo PORTUS e cópia da solicitação de manutenção de sua inscrição no PORTUS, até 16/10/2009, conforme Anexo III.

9 ASSISTÊNCIA À SAÚDE

9.1 Será garantida a assistência médica pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data do desligamento, para todo o empregado inscrito neste PIDV e seus dependentes legais, regularmente cadastrados no sistema de assistência médica da CODESA na data de adesão a este Programa. A partir da data de adesão pelo empregado, não será permitida a inclusão de novos dependentes.

9.2 Aos empregados que manifestarem interesse pelo benefício da assistência médica permanece vigente a participação nas despesas no mesmo percentual estabelecido como se empregado ativo fosse. Para usufruir do benefício o ex-empregado deverá quitar, no ato da emissão da requisição de consulta e/ou exame, o valor correspondente a sua participação na utilização do serviço, sem o que, não será liberada nova requisição.

10 DOS DÉBITOS EXISTENTES EM NOME DO EMPREGADO

10.1 Na hipótese de haver débitos do empregado na data do desligamento, tendo a CODESA por credora, será descontado do total devido na rescisão do contrato de trabalho, todo o débito existente, limitado a 30% do montante das verbas rescisórias, incluído o valor da “Indenização Adicional – PIDV”.

10.2 Caso os débitos do empregado com a CODESA excedam o valor correspondente a 30% do montante total de sua rescisão, o valor excedente deverá ser confessado, pelo empregado, em contrato particular de confissão de dívida, com a devida assistência sindical, onde constarão os valores remanescentes e a forma de pagamento, não podendo esta exceder a 10(dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

10.3 Os débitos referentes a empréstimos bancários ou similares, com desconto em folha de pagamento, deverão ser assumidos formalmente pelo empregado junto ao banco credor, apresentando à CODESA a documentação pertinente ao acordo com o Banco. A recusa do empregado em firmar o acordo com o Banco e o contrato de que trata o item 10.2 supra, implicará o cancelamento de sua adesão ao PIDV/2009.

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Caberá à CODESA estabelecer, em cada caso, a data de desligamento dos empregados que solicitarem e ratificarem a adesão ao Programa, em conformidade com a programação a ser aprovada pela Diretoria Executiva e em consonância com o Orçamento previsto para a operacionalização do desligamento e a ocupação de vagas por meio de concurso público.

11.2 Todos os empregados que aderirem a este programa, cujos pedidos forem deferidos pela CODESA, terão seu contrato de trabalho rescindido até 23/08/2010, nos termos deste plano, no entanto ser comunicado com antecedência mínima de 30 dias do ato da efetivação do desligamento.

11.3 O funcionário não poderá receber a título de incentivos, em decorrência da adesão ao presente PIDV, valor superior a R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

11.4 As inscrições aprovadas pela Diretoria Executiva da CODESA serão atendidas até o limite orçamentário do Programa, respeitado o seguinte critério de prioridade para classificação dos elegíveis ao Programa, após o recebimento do Formulário de Adesão na CODRHU: a – tempo de serviço na CODESA; b – maior idade; c – estar aposentado.

11.5 Os tributos incidentes sobre as parcelas indenizatórias serão aplicados de acordo e na forma da legislação vigente.

11.6 A indenização prevista no item 7.2 terá a denominação “**Indenização Adicional – PIDV**”, classificada na Rescisão do Contrato de Trabalho – RCT.



12 VIGÊNCIA

12.1 O presente Programa vigorará pelo período de 12 meses, contados a partir 24/08/2009, devendo todos os desligamentos ocorrer até o prazo final de vigência do PIDV, quando se extingue automaticamente a validade de requerimento que, por qualquer razão, não tenham resultado em desligamento.

13. CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos e/ou duvidosos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da CODESA.